

## Ofício-Circulado 12, de 15/05/1995 - Direcção de Serviços de Benefícios Fiscais

### **Certificação da Isenção das Fábricas da Igreja Católica.**

### **Ofício-Circulado 12, de 15/05/1995 - Direcção de Serviços de Benefícios Fiscais**

### **Certificação da Isenção das Fábricas da Igreja Católica.**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a certificação da isenção em imposto sobre o rendimento das fábricas de igrejas paroquiais, informa-se, para uniformidade de procedimentos:

a) As fábricas da igreja católica estão isentas de IRC ao abrigo do artigo VIII da Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé, aprovada como direito interno pelo artigo 61º do Decreto-Lei nº 30.615, de 25 de Julho de 1940, e ainda por força dos artigos 2º, nºs 1 e 2 do Decreto-Lei- 215/89, de 1 de Julho e 14º, nº 1 do Código do IRC.

Porque deriva directa e imediatamente da lei é uma isenção de carácter automático, não necessitando portanto de reconhecimento pela Administração Fiscal.

b) Às fábricas destas igrejas - que o comprovem ser, nomeadamente pela exibição dos respectivos estatutos não deverá ser recusada a passagem de certidão comprovativa da isenção em IRC, uma vez que com esse documento não se está a proceder ao acto de reconhecimento da isenção mas apenas a certificar a existência de um benefício fiscal que deriva directamente da lei.

O SUBDIRECTOR-GERAL,  
José Rodrigo de Castro.

Processo 114/95 - DSBF